

CORREGEDORIA - GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP N. 006/04

DEVOLUÇÃO DE INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS

A **Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 17, IV, da Lei 8.625/93 e 41, VI, da Lei Complementar n. 12/96,

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça nos casos previstos em lei, contidos nos incisos V e IX da Lei Complementar Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regra específica quanto à devolução de inquérito policial contida no artigo 16 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir da primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de inquéritos policiais e processos com carga ao Promotor de Justiça, mormente nos casos de afastamento em decorrência de férias e licenças, ou desligamento em virtude de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o elevado número de inquéritos policiais e processos judiciais devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação em correições nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução de autos sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em vista das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, além de concorrer para a morosidade da Justiça e conseqüente impunidade;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público:

1) que, os autos com carga só devem ser devolvidos após **regular pronunciamento** pelo seu titular e/ou substituto, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos com a devolução gerada por férias, licenças, remoção ou promoção;

CORREGEDORIA - GERAL

2) que, em se tratando de afastamento das funções ministeriais por qualquer dos motivos acima delineados, **atualizem os serviços** da Promotoria, devolvendo, **com a devida manifestação**, todos os processos e inquéritos que eventualmente tenha com carga e cujo prazo termine antes do início do afastamento;

3) que os autos com carga permaneçam na Promotoria de Justiça, guardados em lugar seguro, até devolução com a respectiva manifestação ou requerimento de diligência imprescindível;

4) que, excepcionalmente, não sendo possível a devolução dos autos com manifestação, em casos de afastamento ou desligamento da respectiva Promotoria de Justiça, recomenda-se sejam listados os autos, encaminhando o rol a este órgão mediante ofício, com cópia que deverá permanecer na Promotoria para conhecimento e recebimento do sucessor;

5) que, na hipótese de assunção de Promotoria de Justiça em que haja acúmulo de autos com carga, requeiram certidão e enviem à Corregedoria, se o antecessor não tomou a providência contida no inciso anterior;

6) que, ao se manifestarem em autos que receberam com prazo vencido, informem na cota de juntada o número do ato de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreu;

7) que evitem a devolução de inquéritos à autoridade policial, senão, **excepcionalmente** para realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, concernentes à caracterização da autoria da infração, à materialidade e à correta tipificação penal. Diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitadas para posterior juntada;

8) por fim, requeiram, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, **certidão conclusiva** da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder.

Palmas, 22 de julho de 2004.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Corregedora–Geral